



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
TRIÂNGULO MINEIRO**

# **BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Nº 18/2020  
MAIO/2020**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Jair Messias Bolsonaro

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

Ariosto Antunes Culau

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REITORA**

Deborah Santesso Bonnas

**PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO**

Humberto Ferreira Silva Mineu

**PRÓ-REITOR(A) DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

Laila Lidiane da Costa Galvão

**PRÓ-REITOR(A) DE ENSINO**

Marcio Jose de Santana

**PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

Ruy de Aguiar Araujo Junior

**PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

Carlos Alberto Alves de Oliveira

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELO BOLETIM**

Coordenação Geral de Cadastro e Pagamento de Pessoal

## ÍNDICE

### REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	3
--------------------------	---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFTM 007 DE 29 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre o pagamento de benefícios vinculados ao programa de assistência estudantil face à suspensão do calendário acadêmico em razão da COVID-19.*

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, frente os riscos apresentados pela pandemia Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), as diretrizes apontadas pelos Ministérios da Saúde (MS), da Economia (ME), da Educação (MEC) e pelas demais autoridades governamentais e sanitárias, o Comunicado Oficial Coronavírus-COVID-19 do Comitê de Assessoramento e Monitoramento de Crise do IFTM e ainda, que a suspensão das atividades presenciais buscam além de reduzir drasticamente a circulação de pessoas nas unidades do IFTM, mitigar os riscos de contaminação em massa em consonância com os dispositivos legais:

Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020

Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020

Instrução Normativa no 19/SGDP/ME, de 12/03/2020 e alterações

Ofício Circular No 23/2020/GAB/SETEC-MEC

Memorando-Circular no 2/2020 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

Decreto no 10.282, de 20/03/2020 e alterações

Instrução Normativa nº 28/SGDP/ME

Instrução Normativa IFTM nº 02/2020 e alterações

RESOLVE:

Art. 1º A presente instrução normativa fixa diretrizes e procedimentos para manutenção do pagamento de benefícios vinculados ao programa de assistência estudantil face à suspensão do calendário acadêmico em razão da COVID-19 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM em atendimento ao Parecer nº 065/2020/GAB/PFIFTM/PGF/AGU.

Art. 2º O programa de assistência estudantil tem como finalidade conceder os benefícios “Auxílio Estudantil” e “Assistência Estudantil” com vistas à promoção do desenvolvimento humano, ao apoio ao desenvolvimento, à igualdade de oportunidades e à formação acadêmica e garantia da permanência de estudantes dos cursos regulares do IFTM, favoráveis ao êxito no percurso formativo e a inserção socioprofissional, nos termos da resolução nº 57/2018.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta instrução normativa são aplicáveis aos benefícios de “Auxílio Estudantil” e “Assistência Estudantil” concedidos aos estudantes dos *campi* do IFTM nos vários programas e projetos institucionais, em consonância com as condições e exigências estabelecidas no supracitado regulamento.

Art. 4º A suspensão do calendário acadêmico em razão da situação emergencial de saúde pública decorrente da COVID-19 não é, em si, impedimento para continuidade dos pagamentos de benefícios vinculados ao programa de assistência estudantil.

Art. 5º Para continuidade de pagamento de benefícios vinculados ao programa de assistência estudantil face à suspensão do calendário acadêmico em razão da COVID-19, deve-se levar em consideração se a percepção do benefício está relacionada com:

1. A melhoria das condições socioeconômicas do estudante beneficiado;
2. A melhoria na condição de vulnerabilidade econômica do estudante beneficiado;
3. A manutenção da dignidade humana do estudante beneficiado.

Art. 6º A continuidade de pagamento de benefícios vinculados ao programa de assistência estudantil face à suspensão do calendário acadêmico em razão da COVID-19 está condicionada à comprovação de matrícula regular em curso regularmente oferecido por um dos *campi* do IFTM, à disponibilidade orçamentária e à frequência, devidamente atestada, no último mês de aula, antes da citada interrupção.

Art. 7º Os benefícios que estão relacionados à necessidade de deslocamento dos estudantes aos *campi* do IFTM (por exemplo: Auxílio Estudantil - Auxílio Transporte), bem como os que decorrem de desenvolvimento de atividades presenciais (Auxílio Estudantil - Auxílio para Atenção à Saúde e Acessibilidade e para Incentivo à Cultura e ao Esporte) e os que dependem de atividades desenvolvidas nos *campi* e que foram suspensas ou interrompidas (por exemplo: Auxílio Estudantil - Auxílio Alimentação) deverão ter o pagamento suspenso durante o período de interrupção do calendário acadêmico.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser feita levando-se em conta as especificidades de cada benefício, a finalidade, os objetivos e a metodologia de execução, quando houver.

§ 2º O responsável pelo Programa de Assistência Estudantil no campus deverá solicitar à Direção de campus avançado, ou Direção Geral de campus, a suspensão de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Caso não se configure a necessidade de deslocamento e/ou o desenvolvimento de atividades presenciais, após feita a avaliação dos itens citados no parágrafo anterior, será mantido o pagamento dos benefícios de que trata o caput deste artigo durante o período de interrupção do calendário acadêmico.

§ 4º Comprovada a continuidade de atividades acadêmicas que dependam de deslocamentos, o pagamento de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá ser mantido, proporcionalmente aos deslocamentos realizados.

Art. 8º A permanência e rescisão de estudante beneficiado pelo programa de assistência estudantil deverá respeitar o disposto na resolução nº 57/2018 bem como dos instrumentos de seleção aos quais tais estudantes se encontram vinculados (por exemplo: editais, projetos, etc.) e o disposto nesta instrução normativa.

Art. 9º O estudante que não pretenda retornar às aulas deverá informar os responsáveis pela execução do programa de assistência estudantil do campus em que se encontra matriculado para desligamento do programa.

Art. 10 Deverão ser devolvidos os valores percebidos durante o período de suspensão do calendário acadêmico pelo estudante que não retorne às aulas e não se desligue do IFTM no citado período, sendo passível de cobrança administrativa dos valores percebidos de forma irregular, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

Art. 11 A abertura de processo de cobrança administrativa, nos casos de estudantes que, tendo recebido os benefícios durante o período de suspensão do calendário, não retornem às aulas ou se desliguem da instituição e se recusem a efetuar a devolução dos valores, deverá ser informada aos interessados para conhecimento e providências.

Art. 12 Os recursos utilizados para fomentar o presente Regulamento serão da Natureza de Despesa 3.3.3.9.0.18.00, estando sujeitos à disponibilidade orçamentária destinada ao Programa.

Art. 13 O pagamento do Auxílio Estudantil - Auxílio para Atenção à Saúde e Acessibilidade e para Incentivo à Cultura e ao Esporte - Projeto "Auxílio Emergencial para Inclusão Digital" poderá ser realizado em contas vinculadas a bancos virtuais.

Art. 14 Excepcionalmente, com a devida autorização do ordenador de despesas do campus, os pagamentos de que trata o presente instrumento, poderão ser efetuados por meio de Ordem Bancária de Pagamento – OBP, aos estudantes que não possuem conta bancária em seu nome.

Art. 15 Os casos omissos ou excepcionais serão levantados pelos responsáveis pelo programa no campus e encaminhados aos responsáveis pelo programa na Pró-Reitoria de Extensão para análise e parecer.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH SANTESSO BONNAS  
Reitora do IFTM